



**RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 099/21-CPL/PMSG**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0048 PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA JUNTO A EMPRESA R. M TAVARES LTDA- ME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a contratação de serviços de impressão gráfica junto a empresa R.M TAVARES LTDA-ME para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 0300/2021 – da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a de aquisição por compra direta de impressos gráficos em caráter de urgência para suprir as necessidades do Hospital Municipal de São Miguel do Guamá;
- orçamentos apresentados pelas empresas R.M. TAVARES LTDA-ME, Y.M. COSTA GRÁFICA E EDITORA LTDA EIRELI, GRÁFICA D. R SILVA LTDA-ME e PREMIUM COMÉRCIO & SERVIÇOS para a prestação dos serviços de impressão gráfica;
- solicitação de despesa nº 20210407002;
- memorando nº 627/2021/SEMAD encaminhado a Diretoria de Licitação para as providências de sua competência acompanhado com as razões justificativas para a contratação dos serviços de impressão gráfica;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos da empresa R.M TAVARES por ter apresentado o menor preço para a realização dos serviços de impressão gráfica;
- termo de dispensa de licitação, com a fundamentação legal, justificativa para a dispensa, razão da escolha do prestador do serviço e justificativa do preço;



- minuto de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como o valor de pequeno vulto do equipamento, a pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para a prestação dos serviços de impressão gráfica, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal conforme exige a Lei 8.666/93.

Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 15 de abril de 2021

**RAIMUNDO SAVIO  
BARROS  
BATISTA:15219720  
287**

Assinado de forma digital  
por RAIMUNDO SAVIO  
BARROS  
BATISTA:15219720287  
Dados: 2021.04.15 11:16:02  
-03'00'

**RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA**

**Controlador Geral do Município**

**Decreto 020/2021**